



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA Nº 037, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria Nº 108 de 16.01.2024, da Reitoria deste Ifes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a utilização dos laboratórios de informática para os estudantes do Ifes *Campus Cariacica*, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DA GAMA E S. VOLPE MOREIRA DE MORAES
Diretora-Geral Substituta



Emitido em 01/02/2024

PORTARIA Nº 40/2024 - CAR-GABDG (11.02.19.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 18:24)

DANIELA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES

DIRETOR - SUBSTITUTO

CAR (11.02.19)

Matrícula: 2076028

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **40**, ano: **2024**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/02/2024** e o código de verificação: **1d0a56efd8**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA-DG/Nº 037, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - ANEXO I

Regulamenta a utilização dos laboratórios de informática do Ifes campus Cariacica.

REGRAS PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DO CAMPUS CARIACICA

Art. 1º Os laboratórios de informática do Ifes *campus* Cariacica são de natureza instrumental, destinando-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O discente terá acesso ao laboratório de informática, em havendo disponibilidade para uso individual ou coletivo, e será responsável por seus atos e acessos nos termos das regras vigentes deste Instituto.

Parágrafo único - para a utilização fica o estudante obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- I. Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para o uso;
- II. Reportar qualquer problema ao professor, à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) ou à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), caso constate alguma irregularidade;
- III. Manter a limpeza e organização do laboratório;
- IV. Manter silêncio.

Art. 3º Os laboratórios de informática são destinados ao uso prioritário para aulas.

Parágrafo único: Ainda que o ambiente esteja liberado para uso nos termos do art. 2º, poderá ser a qualquer momento solicitado aos estudantes a liberação do ambiente.

Art. 4º Cabe ao docente agendar previamente o laboratório e verificar a compatibilidade dos equipamentos às necessidades planejadas para as aulas junto a Coordenadoria de Tecnologia e Informação.

Parágrafo único: A solicitação de programas deve ser feita durante o levantamento de softwares da CTI, que ocorre dois meses antes do início de um novo ano letivo. Em casos excepcionais durante o semestre o mesmo deve ser realizado com duas semanas de antecedência pelo docente junto à Coordenadoria de Tecnologia de Informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

Art. 5º Os estudantes poderão utilizar o Laboratório de Informática mediante acesso por sistema de Login Individual que permitirá o Monitoramento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as seguintes disposições:

- I. A utilização de software de monitoramento nos computadores do laboratório permite a supervisão das atividades dos estudantes, a fim de assegurar o uso adequado dos recursos, possibilitando a responsabilização em caso de eventuais violações ou uso inadequado.
- II. O objetivo do sistema de login individual e do software de monitoramento é garantir um ambiente seguro, propício ao ensino, pesquisa e extensão, promovendo a utilização adequada dos recursos do laboratório de informática.
- III. Os detalhes sobre o uso, armazenamento e acesso aos registros de login e às informações capturadas pelo software de monitoramento serão tratados em conformidade com as políticas de privacidade e proteção de dados do Ifes - *campus* Cariacica.

Art. 6º Ao término da utilização cada usuário (discentes e servidores) deverá:

- I. Gravar seus arquivos em seu dispositivo de armazenamento pessoal;
- II. Desligar corretamente o computador;
- III. Recolocar os periféricos em seus devidos lugares;
- IV. Organizar as cadeiras, devolvendo as que, porventura, tenham sido retiradas de outro ambiente.

Parágrafo único: Os dados dos discentes são apagados periodicamente após de 3 dias sem acesso e os discos rígidos poderão ser apagados ou substituídos sem aviso prévio.

Art. 7º É proibido nas dependências do Laboratório de Informática:

- I. Deixar lixo sobre as mesas e/ou descartá-lo fora das lixeiras;
- II. Alimentar-se dentro dos laboratórios, casos em que, devido problemas de saúde, seja necessário alimentar-se, o mesmo deve se ausentar do laboratório para fazer isso;
- III. Permanecer no espaço quando solicitada sua retirada;
- IV. Retirar quaisquer recursos dos laboratórios sem prévia autorização por escrito da Direção de Ensino do Ifes - *campus* Cariacica;
- V. Manipular qualquer objeto que coloque em risco os equipamentos ou os usuários do laboratório;
- VI. O uso que possa causar dano físico imediato ou posterior, comprovado, ao equipamento;
- VII. Obter ou tentar obter acesso a senhas ou a arquivos sem autorização adequada;
- VIII. Interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

- IX. Obter ou tentar obter acessos aos sites e serviços vedados pela Instituição;
- X. Intencionalmente impedir ou interferir com os serviços providos pelos laboratórios;
- XI. Fornecer ou fazer uso de acesso não autorizado aos recursos dos laboratórios;
- XII. Fazer uso dos recursos para se passar por outra pessoa;
- XIII. Manipular os cabos de rede, hubs e switches de dentro ou de fora dos laboratórios;
- XIV. Acessar informação protegida armazenada nas redes dos laboratórios ou fora dele;
- XV. Prejudicar a continuidade de serviço de qualquer organização dentro ou fora da instituição;
- XVI. Utilizar o equipamento para jogos sem a presença ou autorização do docente;
- XVII. Utilizar plataformas de streaming sem a presença ou autorização do docente;
- XVIII. Alterar a posição das bancadas e/ou equipamentos.

Parágrafo único Em caso de uso inadequado do espaço, danos ao meio ambiente e/ou às instalações, equipamentos e demais bens, todos os estudantes presentes na ocasião do ocorrido, serão individualmente responsabilizados, arcando com as despesas decorrentes da manutenção do equipamento ou substituição do mesmo, exceto nos casos em que os responsáveis assumirem seus atos de infração.

Art. 8º O uso dos recursos deve respeitar todas as leis vigentes. Em particular, devem ser observadas as leis que regem a utilização de sistemas de software, as leis de direitos autorais (copyright) e os cuidados com a visualização e publicação de material na internet.

Art. 9º O Ifes - *campus* Cariacica não assume responsabilidade por eventuais perdas, danos ou furtos de materiais de qualquer natureza pertencentes aos usuários do laboratório.

Art. 10 Fica estabelecido que o horário de fechamento dos laboratórios acontecerá juntamente com o encerramento das aulas do dia.

Art. 11 No caso de descumprimento deste regulamento o estudante(s) será(ão) devidamente advertido(s) conforme estipulado no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as anteriores que tratem da mesma temática.

DANIELA DA GAMA E S. VOLPE MOREIRA DE MORAES

Diretora-Geral Substituta

Campus Cariacica